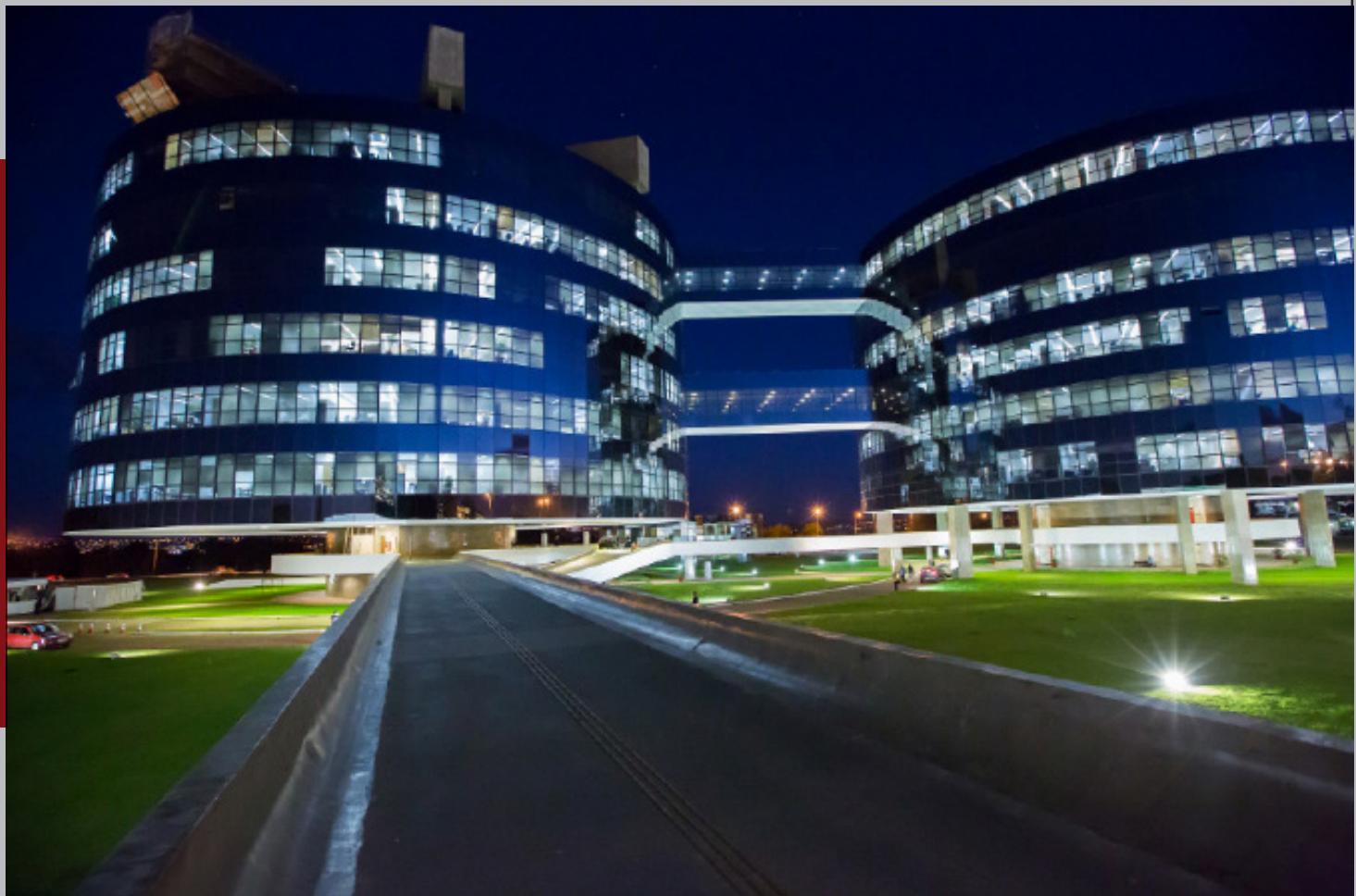


ANO IV - 2015
EDIÇÃO nº 83
18 de dezembro

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrade (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

Sessões de Coordenação e Revisão

No dia 18 de dezembro de 2015, ocorreram a 106ª Sessão de Coordenação e a 633 Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da

Borges de Andrade Subprocuradores-Gerais os membros titulares, Brasilino Pereira dos Santos Subprocuradora-Geral e Juliano Baciocchi Villa-Verde Raquel Elias Ferreira Dodge de Carvalho e o Procurador e o Subprocurador-Geral Regional da República José

José Adonis Callou de Araújo Osterno Campos de Araújo. Sá, os membros suplentes,

República José Bonifácio

Coordenação

2ª Câmara aprova enunciado sobre crime de transporte de gasolina, etanol, óleo diesel, álcool etílico e gás butano, sem licença válida

Na última reunião de 2015, realizada no dia 18 de dezembro, o colegiado da 2ª Câmara, após levantamento pela sua Assessoria de Revisão sobre os casos concretos já apreciados sobre o crime de transporte de gasolina, etanol, óleo diesel, álcool etílico e gás butano, sem licença válida outorgada pelo órgão competente, aprovou proposta de enunciado nos seguintes termos:

“Não é atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de transporte de gasolina, etanol, óleo diesel, álcool etílico e gás butano, sem licença válida outorgada pelo órgão competente (art. 56 da Lei nº 9.605/98), salvo quando se tratar de transporte transnacional”

A proposta de enunciado foi sugerida pelo Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, em reunião ocorrida no dia 6 de agosto de 2015, em Brasília.

Precedentes:

- 1.11.001.000227/2014-10 - Gás Butano - JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
- 1.11.000.001542/2014-74 - Álcool etílico - RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 1.23.000.001402/2015-66 - Óleo diesel - JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
- 1.23.000.002937/2014-73 - Óleo diesel - BRASILINO 1.29.023.000056/2014-36 - Gasolina - JULIANO BAIIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS
- 1.29.023.000045/2014-56 - Gasolina-álcool - JOSÉ OSTERTO CAMPOS DE ARAÚJO

Veja [aqui](#) todos os enunciados da 2ª CCR



Fonte: Internet

As 2^a, 5^a e 7^a Câmaras defendem exclusividade do MPF para celebrar acordos de colaboração premiada



Fonte: Secom/MPF

Representantes das três Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) com atribuição na esfera criminal - 2^a, 5^a e 7^a - posicionaram-se contra a possibilidade de o delegado de polícia realizar acordo de colaboração premiada com investigados ou réus. A manifestação ocorreu em reunião conjunta realizada no dia 16 de dezembro, a partir de consulta que também buscou esclarecer qual procedimento seria recomendável na hipótese de sua celebração pela polícia.

Os colegiados consideraram o acordo firmado por delegado de polícia incompatível com o princípio

acusatório e com o devido processo legal substantivo, ambos da Constituição Federal - artigo 129, I, e artigo 5º, LIV.

Para os representantes das 2^a, 5^a e 7^a Câmaras, caso ocorra eventual tentativa de celebração de acordo pela autoridade policial, "o procurador natural deve receber esse 'acordo' como uma mera 'carta de intenção' do investigado, a partir da qual, se assim entender conveniente, poderá negociar um efetivo acordo de colaboração premiada com o investigado e seu respectivo defensor, dentro das condições estipuladas pelo titular da ação penal".

Tal estudo teve como finalidade levar ao conhecimento dos membros do Ministério Público Federal as diretrizes hermenêuticas adotadas pelos órgãos revisionais subscritores para se buscar uma atuação mais uniforme e coesa.

Na sessão extraordinária, os colegiados também decidiram por representar ao Procurador-Geral da República pela inconstitucionalidade do art. 4º, §§ 2º e 6º, e do artigo 6º, incisos II e IV (expressão "ou do delegado de polícia") da Lei nº 12.850/13, a qual dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova, além de outros assuntos.

Veja [aqui](#) ata da reunião conjunta [aqui](#) [aqui](#)

As 2^a, 5^a e 7^a Câmaras aprovam orientação conjunta sobre os expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão

Ainda no dia 16 de dezembro de 2015, as câmaras criminais aprovaram a Orientação Conjunta nº 02/2015, sobre os expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão, nos seguintes termos:

"É facultado o arquivamento interno, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação das 2^a, 5^a e 7^a Câmaras de Coordenação e Revisão, dos

expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão, quando do seu conteúdo não se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, passível de ensejar a atuação institucional do Ministério Público, sem prejuízo de comunicação ao noticiante".

Veja [aqui](#) a íntegra da orientação conjunta.

Entre os julgados da 2ª Câmara na 633ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Operadoras de plano de saúde. Equiparação às instituições financeiras. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8340/2015

Sociedade de fato. Sujeito passivo de obrigações tributárias e previdenciárias. Tipicidade. Arquivamento prematuro. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7397/2015

Crime de desobediência cometido por funcionário público. Possibilidade. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7211/2015

Crime contra a flora. Reiteração da conduta delitiva. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8041/2015

“Programa Minha Casa Minha Vida”. Financiamento. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Atribuição do MPF. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7782/2015

Exploração clandestina de sinal de internet via rádio. Serviço atribuído à União. Prosseguimento da persecução penal. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7997/2015

Inquérito Policial. Remessa Direta. Legalidade da atribuição revisional das Câmaras de Coordenação e Revisão em matéria criminal. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8135/2015

Crimes de uso de documento falso e falsa identidade. Concurso material. Somatório das penas máximas superior a 2 anos. Transação penal. Impossibilidade. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7893/2015

Inquérito policial. Promoção de arquivamento. Entendimento já expresso em enunciado da 2ª Câmara. Não conhecimento por decisão monocrática (despacho). Possibilidade. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7887/2015

Crime contra a flora. Impedir a regeneração de vegetação natural. Delito permanente. Prescrição. Inocorrência. Veja a íntegra [aqui](#) do Voto nº 8094/2015

Crime ambiental ocorrido em zona de amortecimento de unidade de conservação federal. Interesse direto da União. Atribuição do MPF. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8040/2015

Distribuidora de títulos e valores mobiliários. Instituição financeira. Crimes contra o SFN, contra a Ordem Tributária e de lavagem de capitais ou ocultação de bens e valores. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8251/2015

”Doença da vacalouca”. Potencial lesivo da conduta que não se restringe ao âmbito estadual. Prejuízo à economia interna do país em razão da desconfiança dos países importadores. Atribuição do MPF. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8323/2015

Uso de documento falso perante a Justiça do Trabalho. Prejuízo a serviço da União. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 8104/2015

Crime contra o meio ambiente. Ato tendente a pesca ilegal. Consumação que independe do resultado naturalístico. Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7812/2015